



**segov**  
Secretaria Especial  
de Governo

Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUPEBAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUPEBAS**  
**SECRETARIA ESPECIAL DE GOVERNO**  
**COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO/SEGOV**



**CONTRATO Nº 20220456**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUPEBAS, através do (a) SECRETARIA ESPECIAL DE GOVERNO, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede no Morro dos Ventos, s/nº, Beira Rio II, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 22.980.999/0001-15, representada pelo Sr. WESLEY RODRIGUES COSTA, SECRETÁRIO ESPECIAL DE GOVERNO e, de outro lado a empresa L & C SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ (MF) sob o Nº 07.151.812/0001-87, estabelecida à Rodovia Transamazônica, Km 1,5, Lote 21, Cidade Nova, Marabá-PA, CEP: 68.502-290, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr (a). LEONARDO LOBO COSTA, portador (a) da cédula de identidade Nº 5434698 PC/PA e do CPF Nº 006.805.642-76, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada têm entre si justo e avençado, e celebram o presente contrato, de conformidade com o Pregão Eletrônico nº 008.2021.PE.SAAEP e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei Nº 8.666/93 e alterações posteriores, Lei Complementar Municipal nº 009/2016 mediante as Cláusulas que se seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO CONTRATUAL**

1.1 - O objeto deste contrato é a Adesão Parcial à Ata de Registro de Preço nº 098/2021-SAAEP, oriunda do Pregão Eletrônico nº 008.2021.PE.SAAEP, que versa sobre a Contratação de Empresa Especializada na Prestação de serviços de locação de veículos, sem motorista e sem combustível, quilometragem livre, para atender a Secretaria Especial de Governo, no Município de Parauapebas, Estado do Pará.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR**

2.1 - O valor total deste contrato é de R\$ 739.584,00 (setecentos e trinta e nove mil, quinhentos e oitenta e quatro reais), discriminado de acordo com a planilha integrante da proposta de preços e da ordem de serviço emitida pela CONTRATADA.

2.2 - Os serviços ora contratados compreendem as especificações e valores abaixo relacionados:

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
317887	Caminhonete, PICK-UP, 4 X4. Caminhonete, PICK-UP, 4 X4. Caminhonete tração 4 x 4, cabine dupla, na cor branca ou prata, carroceria aberta, combustível a diesel, ar condicionado, sistema de direção: hidráulico, freio ABS (anti-lock brake system) com DAS (Sistema de Assistência em Frenagem de Emergência), duplo air bag no mínimo, capacidade para 5 passageiros, potência de 177cv no mínimo, com capacidade de carga de 1.000Kg no mínimo, com sistema de injeção direta e eletrônica de combustível, com assistente de subida (HAC) e assistente de descida (DAC), com cinto de segurança de três pontos, todos os equipamentos obrigatórios, conforme norma em vigor do CONTRAN. Veículo segurado.	SERVIÇO	96,00	6.093,000	584.928,00
317888	Veículo Leve, transporte de passageiros Veículo Leve, transporte de passageiros Cor branca ou prata, direção hidráulica. Potencia mínima de 76 CV, 4 portas, capacidade para 5 passageiros, com utilização bicombustível (álcool/gasolina), freio a disco ventilado, estepe, pneus novos compatíveis com o desempenho de veículo, travamento automático nas 04 (quatro) portas, ar condicionado, quente ou frio, com sistemas de recirculação de ar acionado, desembaçador de para-brisa, chave de rodas, macaco e triângulo cinto de segurança nos 05 (cinco) assentos, jogo de tapetes,	SERVIÇO	72,00	2.148,000	154.656,00

EM

Morro dos Ventos, Quadra Especial, S/N.  
PARAUPEBAS – PA – CEP 68.515-000



**segov**  
Secretaria Especial  
de Governo

Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUPEBAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUPEBAS**  
**SECRETARIA ESPECIAL DE GOVERNO**  
**COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO/SEGOV**



espelhos retrovisores esquerdos e direitos, radio CD AM/FM, antena, alarme de fábrica, cor branca ou prata, direção hidráulica. Potencia mínima de 76 CV, 4 portas, capacidade para 5 passageiros, com utilização bicomcombustível (álcool/gasolina), freio a disco ventilado, estepe, pneus novos compatíveis com o desempenho de veículo, travamento automático nas 04 (quatro) portas, ar condicionado, quente ou frio, com sistemas de recirculação de ar acionado, desembaçador de para-brisa, chave de rodas, macaco e triângulo cinto de segurança nos 05 (cinco) assentos, jogo de tapetes, espelhos retrovisores esquerdos e direitos, radio CD AM/FM, antena, alarme de fábrica, marcador de combustível, indicador de temperatura e luzes de advertência. Todos os equipamentos obrigatórios, conforme norma em vigor do CONTRAN (triângulo, chave de rodas, extintor de incêndio classe ABC), protetor inferior para o motor (Peito de aço ou protetor de carter), chave adicional-reserva rígida, tomada de 12 volts. Veículo seguro Total marcador de combustível, indicador de temperatura e luzes de advertência. Todos os

VALOR GLOBAL R\$ 739.584,00

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO AMPARO LEGAL**

3.1 - Este contrato fundamenta-se na Lei nº 8.666/1993, assim como também na Lei Federal nº 10.520/2002 e suas posteriores alterações, bem como na licitação na modalidade Pregão Eletrônico Nº 098/2021-SAAEP, realizado através do Sistema de Registro de Preços.

### **CLÁUSULA QUARTA - DOS PRAZOS, LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA**

4.1 - Os veículos serão locados sem motorista, possuir seguro e KM livre para circulação;

4.2 - O prazo para o início da prestação do serviço será de até 05 (cinco) dias úteis, contados após o recebimento da ordem de serviço.

4.3 - Os veículos deverão atender todas as especificações técnicas contidas neste Contrato e deverão ser entregues no horário de 8:00 às 18:00 horas, de segunda a sexta-feira, exceto feriados, no endereço da CONTRATANTE, na Secretaria Especial de Governo, localizada no Morro dos Ventos, Quadra Especial S/N, no Bairro Beira Rio, Parauapebas - Pará.

4.4 - Compete única e exclusivamente ao contratado a entrega dos veículos nos locais designados pela SEGOV. A desconformidade com o especificado acarretará a sua correção ou troca; caso não seja possível, o veículo será devolvido, a expensas do contratado, com aplicação das sanções legais cabíveis.

4.5 - Os itens objeto desta contratação serão recebidos pela CONTRATANTE consoante o disposto no art. 73 da Lei Federal nº 8.666/1993 e demais normas pertinentes.

### **CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E EFICÁCIA DO CONTRATO**

5.1 - O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, iniciando a partir da data de assinatura, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, com início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último, podendo ser prorrogado nas hipóteses previstas no artigo 57, inciso II, da Lei n.º 8.666/93.

EM

Morro dos Ventos, Quadra Especial, S/N.  
PARAUPEBAS – PA – CEP 68.515-000



**segov**  
Secretaria Especial  
de Governo

Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUPEBAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUPEBAS**  
**SECRETARIA ESPECIAL DE GOVERNO**  
**COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO/SEGOV**



**CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE**

6.1 - Caberá à CONTRATANTE:

6.1.1 - Cabe, durante a vigência do Contrato, além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 8.666/93 e suas alterações:

6.1.2 - Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA no prazo estabelecido no contrato;

6.1.3 - Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados;

6.1.4 - Assegurar-se da boa prestação dos serviços, verificando sempre o seu bom desempenho;

6.1.5 - Documentar as ocorrências havidas;

6.1.6 - Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços, que ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pela Prefeitura Municipal e Parauapebas, não deve ser interrompida;

6.1.7 - Prestar informações e esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante ou preposto da CONTRATADA.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA**

7.1 - Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços objeto do contrato, tais como:

- a) Salários;
- b) Seguros de acidente;
- c) Taxas, impostos e contribuições;
- d) Indenizações;
- e) Vale-refeição;
- f) Vale-transporte; e
- g) Outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

7.2 - A CONTRATADA será responsável por quaisquer danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto licitado;

7.3 - A CONTRATADA será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato;

7.4 - A CONTRATADA deverá manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por lei e neste contrato;

EM

Morro dos Ventos, Quadra Especial, S/N.  
PARAUPEBAS - PA - CEP 68.515-000



**segov**  
Secretaria Especial  
de Governo

Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUPEBAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUPEBAS**  
**SECRETARIA ESPECIAL DE GOVERNO**  
**COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO/SEGOV**



- 7.5 - A CONTRATADA deverá, quando da assinatura do contrato, indicar funcionário de seu quadro para atuar como preposto junto à CONTRATANTE, sendo este o contato oficial para quaisquer questões pertinentes a prestação de serviços vislumbrados neste contrato;
- 7.6 - A CONTRATADA deverá fornecer a seus técnicos todas as ferramentas e instrumentos necessários à execução dos serviços;
- 7.7 - Cabe a CONTRATADA reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, as partes do objeto deste contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes dos materiais empregados ou da execução dos serviços;
- 7.8 - A CONTRATADA responderá pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, seguro de acidentes, impostos contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que inexistirá, no caso, vínculo empregatício deles com a CONTRATANTE;
- 7.9 - Responderá a CONTRATADA integralmente por perdas e danos que vierem a causar à CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- 7.10 - Não será permitido ao pessoal da CONTRATADA o acesso a áreas dos edifícios que não aquelas relacionadas ao seu trabalho;
- 7.11 - A CONTRATANTE não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros;
- 7.12 - Os veículos deverão estar plenamente adequados à prestação dos serviços, pelo que serão periodicamente vistoriados por equipe técnica da Prefeitura Municipal de Parauapebas;
- 7.13 - As multas decorrentes de infração no trânsito deverão ser encaminhadas à Contratante no prazo máximo de 72h (setenta e duas horas) para que o funcionário infrator possa possivelmente recorrer ou efetuar o pagamento das mesmas com desconto;
- 7.14 - Em caso de defeito ou manutenção do veículo, a empresa deverá apresentar no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, outro veículo em substituição, contadas a partir da comunicação efetuada sem nenhum custo adicional a Contratante;
- 7.15 - Os veículos substituídos deverão possuir as mesmas características dos veículos originais incluindo o ano de fabricação;
- 7.16 - A contratada, deverá manter os veículos conforme determinação do Código Brasileiro de Trânsito, bem como toda a legislação que versa sobre o transporte escolar;

EM

Morro dos Ventos, Quadra Especial, S/N.  
PARAUPEBAS - PA - CEP 68.515-000



**segov**  
Secretaria Especial  
de Governo

Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUPEBAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUPEBAS**  
**SECRETARIA ESPECIAL DE GOVERNO**  
**COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO/SEGOV**



7.17 - A contratada deverá manter os veículos conforme legislação vigente referente a utilização e obrigatoriedade do uso dos equipamentos de segurança e condições do veículo;

### **CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS**

8.1 - À CONTRATADA caberá, ainda:

8.1.1 - Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE.

8.1.2 - Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no decorrer do fornecimento e do desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência da CONTRATANTE.

8.1.3 - Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionados à execução dos serviços, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência

8.1.4 - Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato.

8.2 - A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste contrato, razão pela qual CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a CONTRATANTE.

### **CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS**

9.1 - Deverá à CONTRATADA observar, também, o seguinte:

9.1.1 - Expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da administração da CONTRATANTE durante a vigência do Contrato.

9.1.2 - Expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca do Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração da CONTRATANTE.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

10.1 - Nos termos do art. 67, § 1º, da Lei Nº 8.666/93, a Secretaria Especial de Governo designará um servidor para acompanhar e fiscalizar o fornecimento do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados;

EM

Morro dos Ventos, Quadra Especial, S/N.  
PARAUPEBAS - PA - CEP 68.515-000



**segov**  
Secretaria Especial  
de Governo

Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUPEBAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUPEBAS**  
**SECRETARIA ESPECIAL DE GOVERNO**  
**COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO/SEGOV**



10.2 - A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666 de 1993;

10.3 - O Fiscal do Contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

10.4 - O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade do fornecimento, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, devendo o servidor designado sugerir melhorias, reclamar e comunicar-se diretamente com a licitante vencedora, bem como encaminhar providências referentes à execução do contrato, seguindo diretrizes da Secretaria Especial de Governo.

10.5 - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado deverão ser solicitadas ao Ordenador de Despesas da Secretaria Especial de Governo em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DESPESA**

11.1- As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento da Secretaria Especial de Governo, na seguinte dotação orçamentária: Exercício 2022, Classificação Institucional: 4101 – SEGOV, Classificação Funcional: 04 122 4013 2.033 – Manutenção da Secretaria Especial de Governo, Classificação Econômica: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica; Subitem 14; no valor de R\$ 739.584,00 (setecentos e trinta e nove mil, quinhentos e oitenta e quatro reais).

11.1.1 - As despesas dos exercícios seguintes, se for o caso, durante a vigência do contrato, serão alocadas à dotação orçamentária própria consignada na Lei Orçamentária do Município de PARAUPEBAS (PA), a cargo da PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUPEBAS, e no Plano Plurianual.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO PAGAMENTO**

12.1 - A contratada deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa, no prazo de até 10 (dez) dias, contado a partir do adimplemento da obrigação.

12.2 - No caso de a(s) nota(s) fiscal(is) ser(em) emitida(s) e entregue(s) à PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUPEBAS em data posterior à indicada no item anterior será imputado à contratada o pagamento dos eventuais encargos moratórios decorrentes.

12.3 - Havendo erro na nota fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, a mesma será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação de novo documento fiscal, não acarretando qualquer ônus à PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUPEBAS.

EM

Morro dos Ventos, Quadra Especial, S/N.  
PARAUPEBAS – PA – CEP 68.515-000



**segov**  
Secretaria Especial  
de Governo

Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUPEBAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUPEBAS**  
**SECRETARIA ESPECIAL DE GOVERNO**  
**COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO/SEGOV**



12.4 - O pagamento de cada obrigação será realizado a partir da apresentação da nota fiscal atestada pela autoridade competente ou servidor designado, no período de até 30 (trinta) dias, de acordo com as medições dos serviços executados e aprovados e em consonância com a respectiva disponibilidade orçamentária, observadas as condições da proposta adjudicada e da ordem de serviço emitida.

12.5 - As medições realizadas somente serão consideradas em condições de ser faturada pela contratada e aprovadas pela PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUPEBAS, após os ajustes necessários das rejeições, caso houver, apontadas pela Fiscalização. Estas deverão vir acompanhadas das certidões de regularidade fiscal e trabalhista da contratada.

12.6 - A Fiscalização da PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUPEBAS somente atestará a execução dos serviços e liberará a nota fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela contratada, todas as condições pactuadas e aprovadas.

12.7 - A PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUPEBAS reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os serviços executados não estiverem em perfeitas condições de uso ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

12.8 - Não será efetuado qualquer pagamento à contratada enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações em virtude de penalidades ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito à alteração dos preços ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

12.9 - A PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUPEBAS poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela contratada, nos termos do Contrato.

12.10 - A PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUPEBAS pagará a (s) nota(s) fiscal (is) somente à contratada, vedada sua negociação com terceiros ou sua colocação em cobrança bancária.

12.11 - A contratada deverá fazer constar na nota fiscal correspondente, emitida sem rasura, e em letra bem legível, o número da nota de empenho, o número de sua conta corrente, o nome do banco e a respectiva agência.

12.12 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUPEBAS entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios.

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = (TX) / 365 \Rightarrow$$

EM

Morro dos Ventos, Quadra Especial, S/N.  
PARAUPEBAS - PA - CEP 68.515-000



**segov**  
Secretaria Especial  
de Governo

Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUPEBAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUPEBAS**  
**SECRETARIA ESPECIAL DE GOVERNO**  
**COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO/SEGOV**



$$I = (6/100)/365$$

$$\Rightarrow I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

12.13 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente, devida pela PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUPEBAS entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, de acordo com os termos do contrato.

12.14 - A CONTRATADA autoriza, expressamente, retenção de pagamentos devidos em valores correspondentes às obrigações trabalhistas inadimplidas pela CONTRATADA, incluindo salário e demais verbas trabalhistas, previdência social e FGTS, concernentes aos empregados dedicados à execução do contrato, e em decorrência de propositura de ações trabalhistas, em conformidade ao entendimento previsto no Acórdão 3301/2015 - Plenário - TCU. Assim como, a realização de pagamentos de salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos empregados da CONTRATADA, bem assim das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando a estes não forem adimplidos.

12.15 - Autoriza também, depositar os valores retidos cautelarmente junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento dos salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS, quando não possível a realização desses pagamentos pela própria Administração, dentre outras razões, por falta da documentação pertinente, tais como folha de pagamento, rescisões dos contratos e guias de recolhimento.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA INEXECUÇÃO OU RESCISÃO DO CONTRATO**

13.1 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei no 8.666/93.

13.2 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

13.3 - A rescisão do contrato poderá ser:

13.3.1 - Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da lei mencionada, notificando-se a contratada com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

13.3.2 - Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE. Ou

13.2.3 - Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

13.4 - Constituem, ainda, motivo para rescisão do contrato, assegurados à CONTRATADA, de acordo com o artigo 78, incisos XIV a XVI da Lei Nº 8.666/93:

EM

Morro dos Ventos, Quadra Especial, S/N.  
PARAUPEBAS - PA - CEP 68.515-000



**segov**  
Secretaria Especial  
de Governo

Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**  
**SECRETARIA ESPECIAL DE GOVERNO**  
**COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO/SEGOV**



13.4.1 - A suspensão de sua execução, por ordem escrita da CONTRATANTE, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado à contratada, nesses casos, direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação.

13.4.2 - O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

13.4.3 - A não liberação, por parte da CONTRATANTE, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto.

13.5 - Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78, sem que haja culpa da CONTRATADA, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

13.5.1 - Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão.

13.6 - A rescisão unilateral ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente da CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES**

14.1 - Pela inexecução total ou parcial do Contrato, resultante desta Adesão (Carona), ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, o Município de PARAUAPEBAS, através da(o) SECRETARIA ESPECIAL DE GOVERNO, poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à licitante vencedora as sanções a seguir relacionadas:

14.1.1 - advertência;

14.1.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total do contrato;

14.1.3 - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, quando a licitante vencedora, injustificadamente ou por motivo não aceito pela(o) SECRETARIA ESPECIAL DE GOVERNO deixar de atender totalmente ou parcialmente à Ordem de Serviço ou à solicitação previstas;

14.1.4 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Município de PARAUAPEBAS, por até 2 (dois) anos.

EM

Morro dos Ventos, Quadra Especial, S/N.  
PARAUAPEBAS - PA - CEP 68.515-000



**segov**  
Secretaria Especial  
de Governo

Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**  
**SECRETARIA ESPECIAL DE GOVERNO**  
**COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO/SEGOV**



Obs.: as multas previstas nos subitens 1 e 2 desta Condição serão recolhidas no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial expedida pela(o) SECRETARIA ESPECIAL DE GOVERNO.

14.2 - Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que:

14.2.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto desta contratação;

14.2.2 - não mantiver a proposta, injustificadamente;

14.2.3 - comportar-se de modo inidôneo;

14.2.4 - fizer declaração falsa;

14.2.5 - cometer fraude fiscal;

14.2.6 - falhar ou fraudar na execução do contrato;

14.2.7 - não celebrar o contrato;

14.2.8 - deixar de entregar documentação exigida no certame;

14.2.9 - apresentar documentação falsa.

14.2.10 - Além das penalidades citadas, a licitante vencedora ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do Município de PARAUAPEBAS e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

14.3 - Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela(o) SECRETARIA ESPECIAL DE GOVERNO em relação a um dos eventos arrolados nas condições acima, a licitante vencedora ficará isenta das penalidades mencionadas.

14.4 - As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com o Município de PARAUAPEBAS poderão ser aplicadas à licitante vencedora juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

15.1 - O contrato a ser firmado poderá, ainda, ser alterado nos casos previstos no art. 65, da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, com as apresentações das devidas justificativas adequadas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO AUMENTO E DA SUPRESSÃO**

16.1 - No interesse da CONTRATANTE, o valor inicial atualizado do contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei Nº 8.666/93.

16.1.1 - A contratada fica obrigada a aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor contratado; e

16.1.2 - Nenhum acréscimo poderá exceder o limite estabelecido; e

EM

Morro dos Ventos, Quadra Especial, S/N.  
PARAUAPEBAS - PA - CEP 68.515-000



**segov**  
Secretaria Especial  
de Governo

Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**  
**SECRETARIA ESPECIAL DE GOVERNO**  
**COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO/SEGOV**



16.1.3 - Nenhuma supressão poderá exceder 25% do valor inicial atualizado do contrato, salvo as supressões resultantes do acordo celebrado entre as partes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO REAJUSTE**

17.1 - Em caso de prorrogação do prazo de fornecimento do(s) produto(s) ou serviço(s), devidamente justificada e autorizada, que resulte o contrato em período superior a 12 (doze) meses, poderá ser concedido reajustamento de preços, com base na variação efetiva, do período, aplicando-se o índice IGP-M, com data - base referente à data limite para apresentação da proposta, havendo interesse das partes, desde que solicitado pela contratada.

17.2 - Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, devidamente justificado e concordado entre as partes, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

17.3 - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

17.4 - O reajuste será realizado por apostilamento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO**

18.1 - A publicação resumida deste instrumento na Imprensa Oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela CONTRATANTE até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA**

19.1 - Este contrato fica vinculado aos termos da Adesão Parcial a Ata de Registro de Preços nº 098/2021-SAAEP, oriunda do Pregão Eletrônico nº 008.2021.PE.SAAEP e aos termos das propostas da CONTRATADA.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO**

20.1 - As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de PARAUAPEBAS, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

20.2 - E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Parauapebas - PA, 24 de Maio de 2022.

EM

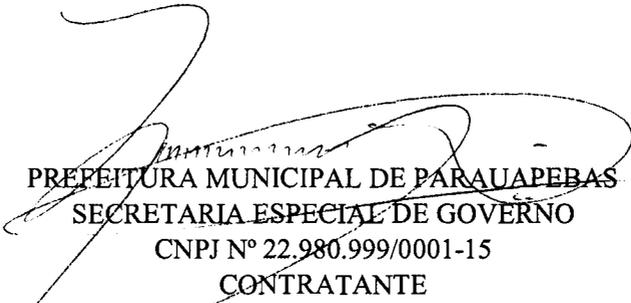
Morro dos Ventos, Quadra Especial, S/N.  
PARAUAPEBAS - PA - CEP 68.515-000



**segov**  
Secretaria Especial  
de Governo

Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**  
**SECRETARIA ESPECIAL DE GOVERNO**  
**COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO/SEGOV**



  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**  
**SECRETARIA ESPECIAL DE GOVERNO**  
CNPJ Nº 22.980.999/0001-15  
**CONTRATANTE**

**L & C SERVICOS E  
LOCACOES**

**LTDA:07151812000187**

Assinado de forma digital por L  
& C SERVICOS E LOCACOES

LTDA:07151812000187

Dados: 2022.05.24 12:07:14  
-03'00'

**L & C SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA**  
CNPJ Nº 07.151.812/0001-87  
**CONTRATADA**

Testemunhas:

1. Olyane Sousa de Moraes  
CPF: 005.299.872-01

2. Rube Gomes de C. Brito  
CPF: 004.938.798-85